



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 928

Assunto: s/concessão de aumento de vencimentos do funcionalismo da Prefei-
tura Municipal.

Lei decretada sob n.º 1406

Lei promulgada sob n.º 1343

ARQUIVE-SE

J. Carlos Pereira
Diretor Administrativo

14/04/66.

Clas. 408 . 1 113

Proc. N.º 12 376

— 1928 —



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 5 de abril de 1966.

REF. N.º GP. 307/66

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
6 * ABR 1966	
PROTOCOLO N.º 12376	
CLASSIF. 408.1113	

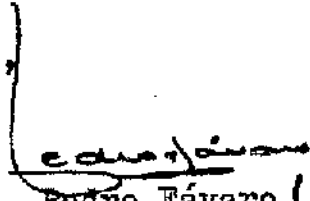
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de passar às mãos de V. Excia., para apreciação e votação da Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que trata da concessão de aumento de vencimentos do funcionalismo público municipal.

Por se tratar de assunto que exige providências desta Municipalidade, principalmente no que diz respeito à preparação de fôlhas de pagamento, solicitamos a colaboração no sentido de ser tal propositura apreciada pela Egrêgia Câmara em caráter de urgência.

Valemo-nos do ensejo para formular os nossos agradecimentos e os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


(Pedro Fávares)
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr.

ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI,

M.D. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ.

PREFEITURA MUNICIPAL



A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 06/04/1966
W. Guimarães
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1928

DIÁRIO
Sala das Sessões, em 06/04/1966
W. Guimarães
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª discussão
Sala das Sessões, em 06/04/1966
W. Guimarães
PRESIDENTE

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo público municipal passarão a vigorar de acordo com a seguinte tabela:

Padrão	A partir de 1º/4/1966.-	A partir de 1º/6/1966.-	A partir de 1º/10/1966.-
"A"	Cr.\$ 138 000	Cr.\$ 143 000	Cr.\$ 149 000
"B"	Cr.\$ 149 000	Cr.\$ 154 000	Cr.\$ 161 000
"C"	Cr.\$ 158 000	Cr.\$ 164 000	Cr.\$ 171 000
"D"	Cr.\$ 167 000	Cr.\$ 174 000	Cr.\$ 181 000
"E"	Cr.\$ 180 000	Cr.\$ 187 000	Cr.\$ 195 000
"F"	Cr.\$ 196 000	Cr.\$ 203 000	Cr.\$ 212 000
"G"	Cr.\$ 205 000	Cr.\$ 213 000	Cr.\$ 222 000
"H"	Cr.\$ 221 000	Cr.\$ 229 000	Cr.\$ 239 000
"I"	Cr.\$ 229 000	Cr.\$ 237 000	Cr.\$ 247 000
"J"	Cr.\$ 245 000	Cr.\$ 254 000	Cr.\$ 265 000
"K"	Cr.\$ 276 000	Cr.\$ 286 000	Cr.\$ 298 000
"L"	Cr.\$ 320 000	Cr.\$ 332 000	Cr.\$ 347 000
"M"	Cr.\$ 396 000	Cr.\$ 411 000	Cr.\$ 429 000
"N"	Cr.\$ 429 000	Cr.\$ 445 000	Cr.\$ 464 000

Aprovado em 2.ª Discussão, com dispensa do Interstício e parecer da CP, decretada.
Sala das Sessões, em 06/04/1966
W. Guimarães
PRESIDENTE

Parágrafo único - O disposto neste artigo é extensivo ao pessoal inativo.

Art. 2º - As pensões às viúvas e pensionistas a cargo do Município, ficam majoradas nas seguintes proporções, tomando-se sempre por base o valor em vigor anteriormente a esta lei: 35% a partir de 1º/4/1966; 5% a partir de 1º/6/1966 e 6% a partir de 1º/10/1966.

Art. 3º - Fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, com vigência até 31 de dezembro de 1966, um crédito especial no valor de Cr.\$ 500 000 000 (quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a cobrir as despesas decorrentes do aumento de vencimentos do funcionalismo público municipal.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



fls. 2.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis.-

caus. fávares
(Pedro Fávares)
PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Após os necessários estudos, estamos encaminhando à esclarecida apreciação e aprovação dessa Colenda Casa, o presente projeto de lei que visa a concessão de aumento de vencimentos do funcionalismo municipal.

Seguindo os moldes traçados pelo Governo Federal, o aumento a ser concedido será de 35%, 5% e 6%, sempre calculados sobre o vencimento base do mês de dezembro de 1965.

A tabela reflete exatamente essa situação.

Notarão os Senhores Edis, que em determinados padrões a Municipalidade procurou aplicar a paridade preceituada por lei federal, como ocorre nos casos de Diretores, Assistentes, Escriurários, cujos vencimentos, já em dezembro de 1965, eram inferiores aos dos servidores da Câmara Municipal. Igualamos tais vencimentos e sobre os mesmos calculamos o respectivo aumento. Em certos padrões subsistem diferenças. Esclarecemos: O padrão "L" da Municipalidade corresponde a Chefe de Divisão, Auxiliâres de Obras, enquanto que na Câmara Municipal corresponde a escriturário. Daí a diferença a mais nos vencimentos dos padrões respectivos na Municipalidade.

Os cofres municipais, infelizmente, não poderão, conforme desejávamos, arcar com tais aumentos a partir de janeiro de 1966, motivo pelo qual o aumento entrará em vigor a partir do mês de abril.

- 1928 -

4
20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



fls. 3.

Os recursos apontados são hábeis.

Estamos certos da inteira colaboração de todos os Senhores Vereadores na pronta aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos cinco dias do mês de a
bril de mil novecentos e sessenta e seis.-

ed. + javan
(Pedro Távaro)
PREFEITO MUNICIPAL



5
29
1

- DECRETO Nº 1 403, DE 5 DE ABRIL DE 1966 -

PEDRO FÁVARO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUNÍÁ, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - - - - -

- - - - -DECRETA:

Art. 1º - Os atuais níveis salariais dos servidores do quadro de pessoal variável desta Municipalidade ficam majorados na seguinte forma: a) 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 1966; b) 5% (cinco por cento) a partir de 1º de junho de 1966 e c) 6% (seis por cento) a partir de 1º de outubro de 1966, sempre tomando-se por base, para efeito do cálculo, os níveis salariais anteriores ao presente decreto.

Art. 2º - Para as admissões posteriores ao presente decreto, os níveis salariais obedecerão ao seguinte critério:

- a) inicial - em regime probatório - Cr\$100 000 (cem mil cruzeiros) mensais;
- b) após um ano de efetivo exercício Cr\$120 000 (cento e vinte mil cruzeiros) mensais;
- c) decorridos 2 (dois) anos da data inicial de admissão, aprovado: vencimentos idênticos ao inicial dos demais servidores variáveis.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, condicionado à aprovação pela Egrégia Câmara Municipal, de crédito especial para cobertura das despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNÍÁ, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis. -

(Pedro Fávaro)
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

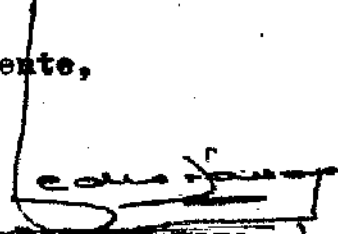
Data 6 / 4 / 1966. ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/66.

1

Seção de Pessoal.

A partir de 1º do corrente mês, as
guardinhas municipais perceberão, mensalmente, a im-
portância de Cr.\$ 20 000 (vinte mil cruzeiros) cada
um.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI.....

P R E F E I T U R A M U N I C I P A

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA C

EXERCÍCIO DE 1 9 6 6

Unidades Orçamentárias	Atual Cr.\$
Diretoria Administrativa	5 985 478
Diretoria da Fazenda e Divisão de Contabilidade	3 228 295
Divisão da Receita, Tesouraria e Fiscalização	8 502 689
Serviços Jurídicos	794 711
Guarda Municipal	505 505
Diretoria da Educação	1 253 795
Praça Municipal de Esportes	397 089
Parque Municipal	184 422
Escolas Primárias	4 903 859
Parque Infantil	1 517 028
Diretoria de Obras	6 544 081
Conservação de Vias Públicas	473 333
Construção de Logradouros Públicos	308 200
Limpeza Pública	1 408 166
Matadouro	436 800
Mercado	412 490
Cemitério	206 794
Diretoria de Água e Esgotos - Água	4 301 721
Diretoria de Água e Esgotos - Esgotos	336 017
Conservação de Rodovias	1 695 341
Inativos	13 719 862
Viúvas e Pensionistas	3 008 556
Totais	<u>60 124 232</u>

R E S U M O:

Atual	60 124 232
Em abril/ c/35%	<u>81 167 714</u>
Diferença	<u>21 043 482</u>

Em Junho

Em outubro - c/

Diferença



 Chefe da Divisão de Contabilidade,
 Técnico em Contabilidade - CRC.sp. 27 307

Jundiaí, 06 de abril de

DE JUNDIAÍ
OM O PESSOAL FIXO

Em Abril c/ 35% Cr.\$	Em Junho c/ + 5% Cr.\$	Em Outubro c/ + 6% Cr.\$
8 080 395	8 358 580	8 692 402
4 358 198	4 513 390	4 699 621
11 478 630	11 871 720	12 343 428
1 072 860	1 111 040	1 156 853
682 432	705 530	733 247
1 692 623	1 754 690	1 829 171
536 070	554 680	577 012
248 970	257 880	268 572
6 620 210	6 860 125	7 147 999
2 047 988	2 118 550	2 203 225
8 834 509	9 138 335	9 502 926
639 000	660 800	686 960
416 070	431 480	449 972
1 901 025	1 967 700	2 047 710
589 680	611 520	637 728
556 862	575 620	598 129
279 133	288 890	300 551
5 807 323	6 004 364	6 240 815
453 623	469 490	488 531
2 288 710	2 368 820	2 465 018
18 521 813	19 183 538	19 977 612
4 061 550	4 209 800	4 387 700
<u>81 167 714</u>	<u>84 016 542</u>	<u>87 435 182</u>

Em Abril 81 167 714
Em Junho -c/ + 5%.. 84 016 542
Diferença 2 848 828

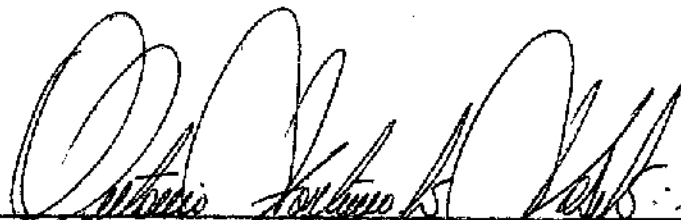
..... 84 016 542
6% ... 87 435 182
..... 3 418 640

1 966

Opário Bispo
Diretor da Fazenda,
Contador - CRC. sp. 19 743.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS VERBAS QUE APRESEN

Códigos		TÍTULO	
Local - Geral			
100.00		<u>RECEITAS CORRENTES</u>	
111.00		a)- Impostos:	
2	111.22 x	Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos	
3	111.23 x	Imposto Predial	
4	111.24 x	Imposto de Licença	
5	111.25 x	Imposto sobre Industrias e Profissões	
112.00		b)- Taxas:	
7	112.12 x	Taxa de Expediente e Emolumentos	
148.00		Contribuição da União:	
		Contribuição no exercício do D.N.E.R.	
26	150.00	Receitas Diversas:	
	152.00	Cobrança da Dívida Ativa	
			TOTAIS


 Chefe da Divisão de Contabilidade,
 Técnico em Contabilidade - CRC. sp. 27 307.

Jundiaí, 05

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

TECNICO

RELATÓRIO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ATÉ 31/DEZEMBRO/966

RECEITA PREVISTA Cr.\$	ARRECADADA EM JANEIRO Cr.\$	ARRECADAÇÃO PRE- VISTA ATÉ 31/12- Cr.\$	E X C E S S O Cr.\$
198 363 912	18 922 715	227 072 580	28 708 668
60 000 000	26 537 000	79 611 000	19 611 000
60 000 000	12 105 820	72 634 920	12 634 920
665 000 000	91 695 573	1 008 651 300	343 651 300
50 000 000	8 916 279	89 162 790	39 162 790
100 000 000	-	119 034 351	19 034 351
30 000 000	7 701 557	77 015 570	47 015 570
..... 1 163 363 912	165 878 944	1 673 182 511	509 818 599
=====	=====	=====	=====

de abril de 1 966.

Netivio de Faria

Diretor da Fazenda,
Contador - CRC. sp. 19 743.

P R E F E I T U R A M U N

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DI

EXERCÍCIO DE 1

Importância x nº empregados

102 000	x	235
104 000	x	37
105 000	x	12
107 000	x	100
110 000	x	1
113 000	x	4
115 000	x	1
117 000	x	1
118 000	x	27
119 000	x	20
123 000	x	1
129 000	x	81
130 000	x	5
133 000	x	1
134 000	x	5
143 000	x	1
144 000	x	1
151 000	x	2
152 000	x	6
155 000	x	1
159 000	x	5
171 000	x	1
10 000	x	15
		<u>563</u>


Chefe da Divisao de Contabilidade,
Técnico em Contabilidade - CRC. sp. 27 307

Jun

DEPESA COM O PESSOAL VARIÁVEL

966

Atual - Cr.\$	Em abril c/35% Cr.\$	Em Junho c/ + 5% Cr.\$	Em outubro c/ + 6% Cr.\$
23 970 000	32 359 500	33 558 000	34 996 200
3 848 000	5 194 800	5 387 200	5 618 080
1 260 000	1 701 000	1 764 000	1 839 600
10 700 000	14 445 000	14 980 000	15 622 000
110 000	148 500	154 000	160 600
452 000	610 200	632 800	659 920
115 000	155 250	161 000	167 900
117 000	157 950	163 800	170 820
3 186 000	4 301 100	4 460 400	4 651 560
2 380 000	3 213 000	3 332 000	3 474 800
123 000	166 050	172 200	179 580
10 449 000	14 106 150	14 628 600	15 255 540
650 000	877 500	910 000	949 000
133 000	179 550	186 200	194 180
670 000	904 500	938 000	978 200
143 000	193 050	200 200	208 780
144 000	194 400	201 600	210 240
302 000	407 700	422 800	440 920
912 000	1 231 200	1 276 800	1 331 520
155 000	209 250	217 000	226 300
795 000	1 073 250	1 113 000	1 160 700
171 000	230 850	239 400	249 660
150 000	202 500	210 000	219 000
60 935 000	82 262 250	85 309 000	88 965 100
=====	=====	=====	=====

Jundiaí, 06 de abril de 1966.

Opécio Infante

Diretor da Fazenda,
Contador - CRC. sp. 19 743.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

R E S U M O G E R A

P E S S O A L F I X O E V A R I Á V E L

Atual:

Pessoal Fixo	Cr.\$ 60 124 232
Pessoal Variável	Cr.\$ 60 935 000

Em Abril - c/35%

Pessoal Fixo	Cr.\$ 81 167 714
Pessoal Variável	Cr.\$ 82 262 250
Diferença	

Atual:

Pessoal Fixo	Cr.\$ 60 124 232
Pessoal Variável	Cr.\$ 60 935 000

Em Junho - c/40%

Pessoal Fixo	Cr.\$ 84 016 542
Pessoal Variável	Cr.\$ 85 309 000
Diferença	

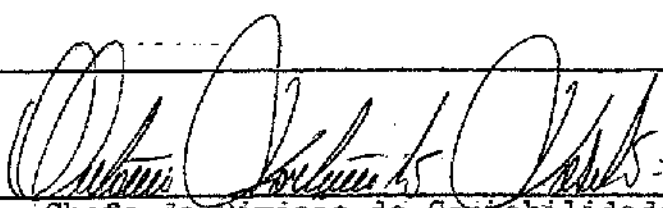
Atual:

Pessoal Fixo	Cr.\$ 60 124 232
Pessoal Variável	Cr.\$ 60 935 000

Em Outubro - c/46%

Pessoal Fixo	Cr.\$ 87 435 182
Pessoal Variável	Cr.\$ 88 965 100
Diferença.....	

Total



 Chefe da Divisao de Contabilidade,
 Técnico em Contabilidade - CRC.sp. 27 307

Jundiaí, 06 de a

L
- *[Handwritten signature]*

Cr.\$ 121 059 232

Cr.\$ 163 429 964

Cr.\$ 42 370 732 x 2 (meses) = Cr.\$ 84 741 464

Cr.\$ 121 059 232

Cr.\$ 169 325 542

Cr.\$ 48 266 310 x 4 (meses) = Cr.\$ 193 065 240

Cr.\$ 121 059 232

Cr.\$ 176 400 282

Cr.\$ 55 341 050 x 4 (meses) = Cr.\$ 221 364 200

Geral Cr.\$ 499 170 904

abril de 1966.

[Handwritten signature]

Diretor da Fazenda,
Contador - CRC. sp. 19 743.



11/10/64

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 928: -

Proc. nº 12.376: -

PARECER Nº 352-da-ASSESSORIA JURÍDICA

- 1 - De iniciativa do Prof. Pedro Fávoro, Prefeito Municipal, visa o projeto de lei nº 1 928 a conceder aumento de vencimentos ao funcionalismo do Executivo, de conformidade com a tabela do artigo 1º, também aplicável ao pessoal inativo.
- 2 - A proposição majora também às pensões às viúvas e pensionistas a cargo do Município, nas percentagens fixadas no artigo 2º, as quais deverão incidir sobre o valor das mesmas pensões em vigor anteriormente à lei.
- 3 - Para cobertura das despesas, o projeto, no artigo 3º, abre um crédito especial de Cr.\$ 500 000 000, com vigência até 31 de dezembro de 1 966, a ser coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.
- 4 - Como se pode observar, na tabela constante do artigo 1º, bem como no que dispõe o artigo 2º, os vencimentos serão majorados a partir de 1º de abril do corrente ano, com duas outras majorações previstas para 1º de junho e 1º de outubro do mesmo ano.
- 5 - Nos termos do artigo 21 da Lei Orgânica dos Municípios, a iniciativa dos projetos de lei que aumentem vencimentos ou salários é privativa do Prefeito, caso em que não poderá a Câmara apresentar emendas que aumentem a despesa proposta (parágrafo 1º do artigo citado). Bem por isso, o projeto de lei em exame é perfeitamente legal, quanto à iniciativa.
- 6 - No que concerne ao crédito especial, o artigo 3º não é da melhor técnica, eis que, de acordo com a lei federal 4 320/64, a lei não abre o crédito, mas, apenas, autoriza o Prefeito a abri-lo por decreto executivo. Ora, a redação do artigo 3º dá a entender que o decreto será dispensável.



12
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parecer nº 352-da-ASS.JUR.

- fls. 2 -

7 - Sugerimos, com a devida vênia, a seguinte redação para o artigo 3º:

"Art. 3º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir por decreto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito adicional especial de Cr.\$ 500 000 000, destinado a cobrir as despesas desta lei."

8 - O parágrafo único do artigo 3º refere-se ao excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, mas não esclarece em que rubricas do orçamento vigente tal excesso se verificará.

Parece-nos que o projeto deva, a este respeito, fazer expressa referência às rubricas orçamentárias, nas quais se prevê excesso de arrecadação no presente exercício financeiro. Essa tarefa não será difícil, porquanto, a fls. 8, se encontra o quadro demonstrativo das referidas verbas. Acreditamos que a menção expressa de todas elas restringirá o campo de ação do Prefeito a uma área conhecida, limitada e razoável. Sem esta menção, nos termos da redação ~~em~~ original do aludido parágrafo único, o Prefeito poderá utilizar recursos do excesso de arrecadação que se verificar em outras verbas, mesmo que não previsto nesta data. Isso será desaconselhável e inteiramente contrário às boas normas que regem a execução de um orçamento.

9 - Conclusão: - Projeto de lei conforme ao direito, no que tange à iniciativa e competência, com restrições relativas ao crédito orçamentário e respectiva cobertura financeira.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 6 de abril de 1966.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

-jrb/-



13
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

APROVADO
Sala das Sessões, em 06/04/66
Senhor Presidente

REQUERIMENTO N.º 1 430

R E Q U E I R O à Mesa na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 1 928, da PREFEITURA MUNICIPAL - s/concessão de aumento de vencimentos do funcionalismo da Prefeitura Municipal, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 6/4/1 966

Romeu Zanini

ROMEU ZANINI.

Walter

Camilo

Waldo

Ed. Rebecq

Waldemar Pinella

Wanderley

João

Paulo

Jose

J. Cruz

Augusto

Antonio

parecer da CTR ¹⁴
proj lei nº 1928

jurid - Prof. Freitas

relator - o mesmo

membros - Dr. Dúlio Buzanelli

" Lázaro de Almeida

Walvôr B. Martins

Wanderley Pires

com a apresentação da
Emenda nº 1, ao art. 2º
e seu parágrafo único. -

favorável

6/4/66



18
ap.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 06/04/1966
PRESIDENTE João de Deus
M E N D A Nº 1

(Projeto de Lei nº 1 928)

Dê-se ao artigo 3º e seu parágrafo único a redação seguinte:

"Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito adicional e especial - de Cr. \$ 500 000 000 (quinhentos milhões de cruzeiros) destinado a cobrir as despesas decorrentes desta lei"

"Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício nas seguintes rubricas: -

RECEITAS CORRENTES

	100.00	
	111.00	a) Impostos:
2	111.22	Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos"
3	111.23	Imposto Predial
4	111.24	Imposto de Licença
5	111.25	Imposto sobre Indústrias e Profissões
	112.00	b)- Taxas
7	112.12	Taxa de Expediente e Emolumentos
	148.00	Contribuição da União
		Contribuição no exercício do D.N.E.R.
26	150.00	Receitas Diversas:
	152.00	Cobrança da Dívida Ativa."

Sala das Comissões, 6/4/1966.

João de Deus
Presidente e Relator.

O SR. JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS - Srs. Vereadores, o Projeto de Lei de aumento dos vencimentos do funcionalismo municipal veio a esta Casa por iniciativa da Prefeitura Municipal.

Sob êsse aspecto o Projeto é legal, uma vêz que sômente ao Chefe do Executivo, sômente êle poderia tomar esta iniciativa.

Como para aumentar o funcionalismo há necessidade da abertura de crédito suplementar especial, a lei é clara e diz o seguinte: (Lê) (Lei nº 4 320/64)

1406

1928

E quais são os recursos disponíveis?

Diz aqui: "Provenientes do excesso de arrecadação". E o Prefeito diz o seguinte: "Quadro demonstrativo das verbas

Mas o Projeto de Lei que êle apresentou traz duas falhas no terreno legal. Diz êle o seguinte: "Fica berto na Diretoria da Fazenda Municipal

Pois bem. Todo crédito é aberto dentro do exercício. Dentro de 66. Êle não precisa por aqui, isso. Só precisaria se fôsse por 2 ou mais anos.

Frete a êste fato somos inteiramente favorável à parte legal, com a Emenda seguinte: (Lê)

E vêm, então, as sete rubricas mencionadas, previstas para excesso de arrecadação. E, somente d'este modo ele poderá lançar mão do excesso de arrecadação. Por essas sete rubricas.

Por esta emenda que apresentamos como relator da CJR, somos inteiramente favorável. Com a Emenda.

Este Parecer é dado, não em meu nome, mas de toda Comissão, que me outorgou todo o direito para isso.

Era o que tinha a dizer o relator.

O SR. PRESIDENTE - Com o Parecer favorável da CJR, apresentando a Emenda nº1, está em discussão a Emenda nº1. (Pausa) Encerrada a discussão. Em votação a Emenda. Os srs. Vereadores que aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa) Aprovada a Emenda nº1.

Em discussão o Projeto de Lei 1 928, com a Emenda nº1, quanto a constitucionalidade e legalidade. (Pausa) Encerrada a discussão. Em votação. Os srs. Vereadores que aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa) Aprovado em 1ª discussão o Projeto de Lei 1 928. E por se encontrar em regime de urgência, deverão ser ouvidas as comissões de mérito.

Para tanto, convido o nobre Vereador, Prof. Joaquim Candelário de Freitas, Presidente da CEP e os nobres Vereadores Armelindo Fioravanti, Benedito Elias de Almeida, Carlos Gomes Ribeiro e Duílio Buzaneli para que, reunidos na biblioteca, possam examinar o parecer que julgarem necessário.

1928

O SR. JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS - Sr. Presidente, nomeio relator o nobre Vereador Armelindo Fioravanti.

O SR. PRESIDENTE - (Pausa soar a campainha) Estão suspensos os trabalhos por 15 minutos para que a CEP possa examinar o parecer.

* * *

- É suspensa a sessão.

parecer da C.E.F. 16
proj. lei n° 1928 ~~AP~~

presid. Prof. Freitas - sim
relatos - Ver. Arnulindo Fioravanti
membros - ~~Benedeto Elias~~ ausente
Carlos Gomes - sim
Arnulindo - sim
Dr. Dutilio - sim

parecer favoravel da
Comiss. Econ. e Fin.

6/4/66
~~MA~~



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 928

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo público municipal passarão a vigorar de acordo com a seguinte tabela:

Padrão	A partir de 1º/4/1 966.-	A partir de 1º/6/1 966.-	A partir de 1º/10/1 966.
"A"	Cr.\$ 138 000	Cr.\$ 143 000	Cr.\$ 149 000
"B"	Cr.\$ 149 000	Cr.\$ 154 000	Cr.\$ 161 000
"C"	Cr.\$ 158 000	Cr.\$ 164 000	Cr.\$ 171 000
"D"	Cr.\$ 167 000	Cr.\$ 174 000	Cr.\$ 181 000
"E"	Cr.\$ 180 000	Cr.\$ 187 000	Cr.\$ 195 000
"F"	Cr.\$ 196 000	Cr.\$ 203 000	Cr.\$ 212 000
"G"	Cr.\$ 205 000	Cr.\$ 213 000	Cr.\$ 222 000
"H"	Cr.\$ 221 000	Cr.\$ 229 000	Cr.\$ 239 000
"I"	Cr.\$ 229 000	Cr.\$ 237 000	Cr.\$ 247 000
"J"	Cr.\$ 245 000	Cr.\$ 254 000	Cr.\$ 265 000
"K"	Cr.\$ 276 000	Cr.\$ 286 000	Cr.\$ 298 000
"L"	Cr.\$ 320 000	Cr.\$ 332 000	Cr.\$ 347 000
"M"	Cr.\$ 396 000	Cr.\$ 411 000	Cr.\$ 429 000
"N"	Cr.\$ 429 000	Cr.\$ 445 000	Cr.\$ 464 000

Parágrafo único - O disposto neste artigo é extensivo ao pessoal inativo.

Art. 2º - As pensões às viúvas e pensionistas a cargo do Município, ficam majoradas nas seguintes proporções, tomando-se sempre por base o valor em vigor anteriormente a esta lei: 35% a partir de 1º/4/1 966; 5% a partir de 1º/6/1 966 e 6% a partir de 1º/10/1966.



18
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Projeto de Lei nº 1 928

- fls. 2 -

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito adicional e especial de Cr. \$ 500 000 000 (quinhentos milhões de cruzeiros) destinado a cobrir as despesas decorrentes desta lei.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício nas seguintes rubricas: -

RECEITAS CORRENTES

	100.00	
	111.00	a) Impostos:
2	111.22	Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos"
3	111.23	Imposto Predial
4	111.24	Imposto de Licença
5	111.25	Imposto sobre Indústrias e Profissões
	112.00	b) - Taxas
7	112.12	Taxa de Expediente e Emolumentos
	148.00	Contribuição da União
		Contribuição no exercício do D.N.E.R.
26	150.00	Receitas Diversas:
	152.00	Cobrança da Dívida Ativa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em seis de abril de mil novecentos e sessenta e seis. (6/4/1 966).

Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

19
19

7

a b r i l

66.

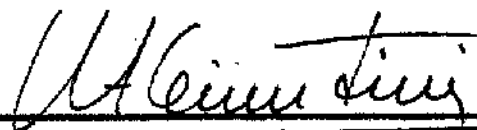
PM.4/66/25: -

12.376 -

Excelentíssimo Senhor Prefeito: -

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 928, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 6 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

ANEXO: - Duas (2) vias da lei. -

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
M e s t a.

GMP/jrb/-

JJ 20/4/66

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 343, de 11 DE ABRIL DE 1 966 -
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal em sessão realizada no dia
6/4/1 966, PROMULGA a seguinte lei:—

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo público municipal passarão a vigorar de acôrdo com a seguinte tabela:

Padrão	A partir de 1º/4/1 966.-	A partir de 1º/6/1 966.-	A partir de 1º/10/1966
"A"	Cr.\$ 138 000	Cr.\$ 143 000	Cr.\$ 149 000
"B"	Cr.\$ 149 000	Cr.\$ 154 000	Cr.\$ 161 000
"C"	Cr.\$ 158 000	Cr.\$ 164 000	Cr.\$ 171 000
"D"	Cr.\$ 167 000	Cr.\$ 174 000	Cr.\$ 181 000
"E"	Cr.\$ 180 000	Cr.\$ 187 000	Cr.\$ 195 000
"F"	Cr.\$ 196 000	Cr.\$ 203 000	Cr.\$ 212 000
"G"	Cr.\$ 205 000	Cr.\$ 213 000	Cr.\$ 222 000
"H"	Cr.\$ 221 000	Cr.\$ 229 000	Cr.\$ 239 000
"I"	Cr.\$ 229 000	Cr.\$ 237 000	Cr.\$ 247 000
"J"	Cr.\$ 245 000	Cr.\$ 254 000	Cr.\$ 265 000
"K"	Cr.\$ 276 000	Cr.\$ 286.000	Cr.\$ 298 000
"L"	Cr.\$ 320 000	Cr.\$ 332 000	Cr.\$ 347 000
"M"	Cr.\$ 396 000	Cr.\$ 411 000	Cr.\$ 429 000
"N"	Cr.\$ 429 000	Cr.\$ 445 000	Cr.\$ 464 000

Parágrafo único - O disposto neste artigo é exten-
sivo ao pessoal inativo.

Art. 2º - As pensões às viúvas e pensionistas a
cargo do Município, ficam majoradas nas seguintes proporções,
tomando-se sempre por base o valor em vigor anteriormente a
esta lei: 35% a partir de 1º/4/1 966; 5% a partir de 1º/6/1966
e 6% a partir de 1º/10/1 966.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a
abrir, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito adicio-
nal e especial de Cr.\$500 000 000 (quinhentos milhões de cru-
zeiros) destinado a cobrir as despesas decorrentes desta
lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício nas seguintes rubricas: -

RECEITAS CORRENTES

	100.00	
	111.00	a) Impostos:
2	111.22	Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos"
3	111.23	Imposto Predial
4	111.24	Imposto de Licença
5	111.25	Imposto sobre Indústria e Profissões
	112.00	b) Taxas
7	112.12	Taxa de Expediente e Emolumentos
	148.00	Contribuição da União
		Contribuição no exercício do D.N.E.R.
26	150.00	Receitas Diversas:
	152.00	Cobrança da Dívida Ativa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis.

(Mário Ferraz de Castro)

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 1 403, DE 5 DE ABRIL DE 1966

**PEDRO FÁVARO, PREFEITO MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, usando
de suas atribuições legais,**

D E C R E T A :

Art. 1.º — Os atuais níveis salariais dos servidores do quadro de pessoal variável desta Municipalidade ficam majorados na seguinte forma: a) 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1.º de abril de 1966; b) 5% (cinco por cento) a partir de 1.º de junho de 1966 e c) 6% (seis por cento) a partir de 1.º de outubro de 1966, sempre tomando-se por base, para efeito de cálculo, os níveis salariais anteriores ao presente decreto.

Art. 2.º — Para as admissões posteriores ao presente decreto, os níveis salariais obedecerão ao seguinte critério:

- a) inicial — em regime probatório — Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) mensais;
- b) após um ano de efetivo exercício Cr\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros) mensais;
- c) decorridos 2 (dois) anos da data inicial de admissão, aprovado: vencimentos idênticos ao inicial dos demais servidores variáveis.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, condicionado à aprovação pela Egrégia Câmara Municipal, de crédito especial para cobertura das despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos
cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis.

**PEDRO FÁVARO
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI N.º 1.343, DE 11 DE ABRIL DE 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 6/4/1966,
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Os vencimentos do funcionalismo
público municipal passarão a vigorar de acôrdo com
a seguinte tabela:

Padrão	A partir de 1.º/4/1966	A partir de 1.º/6/1966	A partir de 1.º/10/1966
"A"	Cr\$ 138.000	Cr\$ 143.000	Cr\$ 149.000
"B"	Cr\$ 149.000	Cr\$ 154.000	Cr\$ 161.000
"C"	Cr\$ 158.000	Cr\$ 164.000	Cr\$ 171.000
"D"	Cr\$ 167.000	Cr\$ 174.000	Cr\$ 181.000
"E"	Cr\$ 180.000	Cr\$ 187.000	Cr\$ 195.000
"F"	Cr\$ 196.000	Cr\$ 203.000	Cr\$ 212.000
"G"	Cr\$ 205.000	Cr\$ 213.000	Cr\$ 222.000
"H"	Cr\$ 221.000	Cr\$ 229.000	Cr\$ 239.000
"I"	Cr\$ 229.000	Cr\$ 237.000	Cr\$ 247.000
"J"	Cr\$ 245.000	Cr\$ 254.000	Cr\$ 265.000
"K"	Cr\$ 276.000	Cr\$ 286.000	Cr\$ 298.000
"L"	Cr\$ 320.000	Cr\$ 332.000	Cr\$ 347.000
"M"	Cr\$ 396.000	Cr\$ 411.000	Cr\$ 429.000
"N"	Cr\$ 429.000	Cr\$ 445.000	Cr\$ 464.000

Parágrafo unico — O disposto neste artigo é ex-
tensivo ao pessoal inativo.

Art. 2.º — As pensões às viúvas e pensionistas
a cargo do Município, ficam majoradas nas seguin-
tes proporções, tomando-se sempre por base o valor
em vigor anteriormente a esta lei: 35% a partir de
1.º/4/1966; 5% a partir de 1.º/6/1966 e 6% a par-
tir de 1.º/10/1966.

Art. 3.º — Fica o Chefe do Executivo autoriza-
do a abrir, na Diretoria da Fazenda Municipal, um
crédito adicional e especial de Cr\$ 500.000.000 (qui-
nhentos milhões de cruzeiros) destinado a cobrir as
despesas decorrentes desta lei.

Parágrafo unico — O valor do presente crédito
será coberto com os recursos do excesso de arrecada-
ção previsto para o corrente exercício nas seguin-
tes rubricas:

RECEITAS CORRENTES

- 100.00
- 111.00 a) Impostos:
- 2 111.22 Imposto de Transmissão de Propriedade
Imobiliária "Inter-Vivos"
- 3 111.23 Imposto Predial
- 4 111.24 Imposto de Licença
- 5 111.25 Imposto sobre Indústria e Profissões
- 112.00 b) Taxas
- 7 112.12 Taxa de Expediente e Emolumentos
- 148.00 Contribuição da União
- Contribuição no exercício do D.N.E.R.
- 26 150.00 Receitas Diversas:
- 152.00 Cobrança da Dívida Ativa.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Mu-
nicipalidade aos onze dias do mês de abril de mil no-
vcentos e sessenta e seis.

Mário Ferraz de Castro
Diretor Administrativo

IRREGULARIDADES NA LEI QUE CONCÉDE PORCENTAGEM DE AUMENTO AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL?

Pelos cálculos abaixo notamos que os aumentos
não se verificaram dentro do critério de 35% + 5% + 6%...

Cálculos baseados nos vencimentos de março de 1966.

Padrão	Vencimento	35%	Arredondamento	Total	Aumento	%	
A	102.000	35.700	300	138.000	36.000	35,29	
B	110.000	38.500	500	149.000	39.000	35,45	
C	117.000	40.950	50	158.000	41.000	35,04	
D	123.000	43.050	950	167.000	44.000	35,77	
E	130.000	45.500	4.500	180.000	50.000	38,46	(?)
F	137.000	47.950	11.050	196.000	59.000	43,06	(?)
G	150.000	52.500	2.500	205.000	55.000	36,66	(?)
H	162.000	56.700	2.300	221.000	59.000	36,41	(?)
I	169.000	59.150	850	229.000	60.000	35,50	
J	181.000	63.350	650	245.000	64.000	35,35	
K	204.000	71.400	600	276.000	72.000	35,29	
L	237.000	82.950	50	320.000	83.000	35,02	
M (*)	268.000	93.800	34.200	396.000	128.000	47,76	(?)
N (*)	306.000	107.100	15.900	429.000	123.000	40,19	(?)

O critério de arredondamento sempre foi obedecido ou
empregado somente nos casos de frações de mil cruzeiros... verifica-
se que houve aumento de vencimentos dentro do próprio padrão, como
nos casos de arredondamento de Cr.\$2.300, 2.500, 4.500, 11.050 e em
especialmente de 34.200 e 15.900.

Dizem os interessados - os grandes - que houve paridade
com os padrões da Câmara Municipal... Perguntamos... Baseados em que
lei? Já está o assunto devidamente regulamentado no âmbito federal,
estadual ou municipal? - Muito esquisito mesmo é o aumento do padrão
N (ENE) que passa de 268.000 para 396.000, cuja porcentagem é nada
mais nada menos que 47,76%. - É nesse padrão exatamente que é lotado
o atual Prefeito, já que é funcionário efetivo da Prefeitura...

Que digam os GRANDES da Administração, a fim de que o
povo saiba o que está pagando e porque está pagando. Tal esclareci-
mento precisa ser feito, pois do contrário teremos as nossas dúvidas
da verdadeira justiça...

Para o Sr.

Aguiaraldo
Testes

a pedido do

Sr. João

Dias 24/04/66

268

93 800

361 800

34.200

396 000

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. Q. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-10 ap. 22-AD.

AUTUADO EM 06/04/1966

Francisco Augusto
DIRETOR ADMINISTRATIVO